

Parecer Jurídico

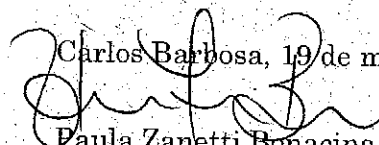
- Acerca do Projeto de Lei n.º 50, de 15 de maio de 2017.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de-excepcional interesse público, Médico.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, 01 (um) Médico, com carga horária de 20 horas semanais, com prazo de duração a contar da assinatura do contrato administrativo até término das férias regulares da servidora. A contratação tem por objetivo suprir o afastamento de servidora efetiva por motivo de possível licença saúde, licença maternidade e férias. Os direitos contratuais observarão o disposto no art. 233 da Lei Municipal n.º 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.º 685/1990, ficando excluído o requisito Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B".

As contratações encontram previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.º 015/2017, perfeitamente viável a contratação proposta.


Carlos Barbosa, 19 de maio de 2017.
Paula Zanetti Bonacina
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034

